

26380.1745/02-00

03

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIVRO Nº 03/1996
TERMO Nº 3
FUNÇÃO Nº 18.3.177
MATRÍCULA Nº 176027 P

TERMO DE CESSAO DE USO DO IMOVEL SITUADO NA RUA LEOPOLDO BULHOES Nº 1.482 - MANGUINHOS NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM:
1-) ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
2-) FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. - VINCULADA AO MINISTERIO DA SAUDE.

Aos 18 dias do mês de março de 1996, no Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça e Interior do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor nº 54 - 8º andar - Município do Rio de Janeiro, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, como partes justas e contratadas, de um lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designada simplesmente ESTADO, neste ato representado pela DRA MARISA ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON, Diretora Geral do citado Departamento, e do outro lado FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, vinculada ao MINISTERIO DA SAUDE, sediada no Município do Rio de Janeiro, na Av. Brasil nº 4.365 - RJ., inscrita no C.C.C. sob o nº 33.781.055./0001-35 doravante designada apenas como CESSIONARIA, neste ato representada por seu Presidente - SR. CARLOS MEDICI MOREL, portador da carteira de identidade nº 2.397.703 - I.F.P., C.P.F. nº 000.404.524/68, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado em 26/1/1996, às fls.19 do processo nº E-06/20170/95, e assinado o presente TERMO DE CESSAO DE USO DE IMOVEL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: PRIMEIRA: - (OBJETO): Constitui objeto desta CESSAO DE USO o imóvel de propriedade do ESTADO, situado na Rua Leopoldo Bulhões nº 1.482 - Manguinhos, no Município do Rio de Janeiro, - SEGUNDA: (DESTINAÇÃO DO IMOVEL): - O imóvel objeto desta Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, para a finalidade de

de

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

LIVRO N.º 003/801 178

TERMO N.º LILIA A. NEVES DOS S. SANTOS 96

FUNÇÃO: Diretora da Divisão de Termos

MATRÍCULA DPI/SEJINT - 176.057-8

reformatar as atuais dependências do antigo Hospital Torres Homem, visando a instalação de um Hospital de Doenças Infecciosas e AIDS. TERCEIRA: (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): - A presente CESSÃO DE USO rege-se pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8 de 25.10.1977, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual. QUARTA: - (PRAZO): - A presente Cessão de Uso vigorará por prazo indeterminado contados do dia da assinatura deste Termo. QUINTA: - (DA REMUNERAÇÃO) - A presente CESSÃO DE USO se dará a título gratuito, na forma do disposto no artigo 40 da Lei Complementar nº 8/77. SEXTA: - (CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL): - A presente CESSÃO DE USO vigorará por prazo indeterminado contados do dia da assinatura deste Termo. SETIMA: - (MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS): - É vedado à CESSIONARIA realizar construções ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes. PARAGRAFO UNICO: - Finda a Cessão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do ESTADO, sem direito de indenização ou retenção a favor da CESSIONARIA, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes no imóvel, assegurado ao ESTADO, contudo, o direito de exigir a reposição do mesmo na situação anterior. oitava: - (FISCALIZAÇÃO): - Obriga-se a CESSIONARIA a assegurar o acesso ao imóvel objeto da Cessão de Uso aos servidores do Departamento do Patrimônio Imobiliário do Estado, ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo. NONA: - (OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS): - O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONARIA com terceiros, ainda

178

178

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO E OBRIGADO DO ESTADO

LIVRO Nº 0310 PE
TERMO Nº 319 PE
FUNÇÃO LILIA A. NEVES DE A. SANTOS
MATERIA Diretora da Divisão de Termos
MATRICULA DPI/SEJNT - Nº. 176.057-8

que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o ESTADO não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONARIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes. DECIMA: - (OUTROS ENCARGOS): - A CESSIONARIA fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente CESSÃO lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis. PARAGRAFO ÚNICO: - Não terá a CESSIONARIA direito a qualquer indenização, por parte do ESTADO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo. DECIMA-PRIMEIRA: - (RESTRICÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO): - A CESSIONARIA obriga-se, por si e sucessores: a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao ESTADO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula sétima e na cláusula décima terceira, ao término do prazo da Cessão, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa; b) a não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo; c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores o imóvel objeto desta CESSÃO ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Governador do Estado e assinatura de termo aditivo. DECIMA-SEGUNDA: - (FORÇA MAIOR): - Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (Cláusula Segunda), poderá o ESTADO, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério: 1

166

[Handwritten signature]

06

DIAGRAMADO	103/9 PT	180
LIVRO N.	31	18/3/96
FUNÇÃO	LILIA A. NEVES DE A. SANTOS	
FUNÇÃO	Diretora de Defesa de Termos	
MATRÍCULA	DPI/SEJINT - Mat. 176.057-8	

considerar terminada a Cessão de Uso, sem que a **CESSIONARIA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (Cláusula Quarta) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo. **DECIMA-TERCEIRA: - (CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO):**
- Finda, a qualquer tempo, a Cessão de Uso, deverá a **CESSIONARIA** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **CESSIONARIA**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir. **DECIMA-QUARTA: - (MULTAS):** - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **ESTADO**, ou de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a **CESSIONARIA** sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, e às multas que forem impostas pelo **ESTADO**, no valor correspondente a, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 2 (duas) UFERJ's em vigor no Estado do Rio de Janeiro na época da imposição da multa. **PARAGRAFO UNICO: - A** **CESSIONARIA** ficará sujeito à multa diária de 1 (uma) UFERJ se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir o imóvel na data do término ou nas condições em que o recebeu. A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne àquelas condições seja por providências da **CESSIONARIA**, seja por medidas tomadas pelo **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará a **CESSIONARIA**, também responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade. **DECIMA-QUINTA: - (REMOÇÃO DE BENS):** - Terminada a **CESSÃO** ou verificado o abandono do imóvel pela **CESSIONARIA**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **CESSIONARIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros. **PARAGRAFO PRIMEIRO: - Os bens**

[Handwritten signature and initials]

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO
LIVRO N. 0030 P. 31 F. 183 96
TERMO N. LILIA A. NEVES DE A. SANTOS
FUNÇÃO: Secretária do Departamento de Termos
MATRÍCULA: DPI/SEJINF. - N.º 176.057-8

anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo ESTADO para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda. **PARAGRAFO SEGUNDO:** - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o ESTADO, mediante decisão a exclusivo critério do Sr. Governador do Estado: 1) doá-los em nome da **CESSIONARIA**, a qualquer instituição de beneficência ou quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, ainda em nome da **CESSIONARIA**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para ressarcimento de qualquer débito da **CESSIONARIA**, na Superintendência do Tesouro Estadual. Para a prática dos atos supra, concede a **CESSIONARIA**, neste ato, ao ESTADO, os poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas. **DECIMA-SEXTA: - (RESCISAO DE PLENO DIREITO):** - O descumprimento pela **CESSIONARIA** de qualquer de suas obrigações dará ao ESTADO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente CESSAO, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias. **PARAGRAFO UNICO:** - Rescindida a CESSAO, o ESTADO, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à CESSAO, inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes. **DECIMA-SETIMA: - (NOTIFICACOES E INTIMACOES):** - A **CESSIONARIA** será notificado dos despachos que lhe formulem exigências, ou intimada das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas: I -) publicação no Diário Oficial do ESTADO, com a indicação do número do processo e nome da **CESSIONARIA**; II-) através do Correio, mediante comunicação registrada e endereçada a **CESSIONARIA**, com aviso de recebimento (AR); III-) pela ciência que do ato venha a ter a **CESSIONARIA**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do ESTADO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo. **DECIMA-OITAVA: - (RITO**

164

09

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
 LIVRO Nº 03/95
 TERMO Nº LILIA A. NEVES DE A. SANTOS 183
 FUNÇÃO: Diretora da Divisão de Termos 96
 DPI/SEJMT Mat. 176.057-8
 MATRÍCULA

170

Paulo de A. Bel

CESSIONARIA

TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:

Paulo Felipe da Silva
 PAULO FELIPE DA SILVA

2) ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:

Lilia A. Neves de A. Santos
 LILIA A. NEVES DE A. SANTOS
 Diretora da Divisão de Termos
 DPI/SEJMT - Mat. 176.057-8

[Handwritten signature]